



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

504  
20 ABR. 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro  
CPF: 015.355.466-54

**DECRETO Nº 058/2021**

**“Fixa valores para atividades de Salvamento Arqueológico, Diagnóstico e Prospecção para emissão de carta de endosso junto ao Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco – MAC, e dá outras providências.”**

Considerando condições pré-estabelecidas pelo Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco – MAC, para envio de material arqueológico e emissão de carta de endosso para projetos de licenciamento;

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei 984/2005, do artigo 308 do Código Tributário Municipal, e demais legislações pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos preços públicos para o envio de material arqueológico e emissão de carta de endosso de projetos de Mineração junto ao MAC.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

20 ABR. 2021

CPF: 094.449.576-16

**Art. 2º** - Os valores a serem pagos serão de:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Carta de Apoio Institucional e Guarda Museológica, sendo permitido o envio de até 03 (três) caixas de 8,6L no tamanho 40x27x13cm ou 01 (uma) caixa de 28,2L no tamanho 56,4x38,5x20,1cm, conforme orientações da carta de esclarecimento fornecida pelo MAC;

II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Salvamento e Resgate Arqueológico, sendo permitido o envio de até 10 (dez) caixas de 8,6L no tamanho 40x27x13cm ou 05 (cinco) caixas de 28,2L no tamanho 56,4x38,5x20,1cm, conforme orientações da carta de esclarecimento fornecida pelo MAC;

Parágrafo Único – No tocante ao inciso II, para cada caixa extra, será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - O pagamento do preço dos serviços de que trata o art. 1º deste Decreto será efetuado pelo usuário ou responsável no ato da solicitação e antes da prestação do serviço.

**Art. 4º** - O pagamento ao Município pela prestação de serviço será feito, com exclusividade, na rede bancária autorizada, através de guia de arrecadação utilizada para



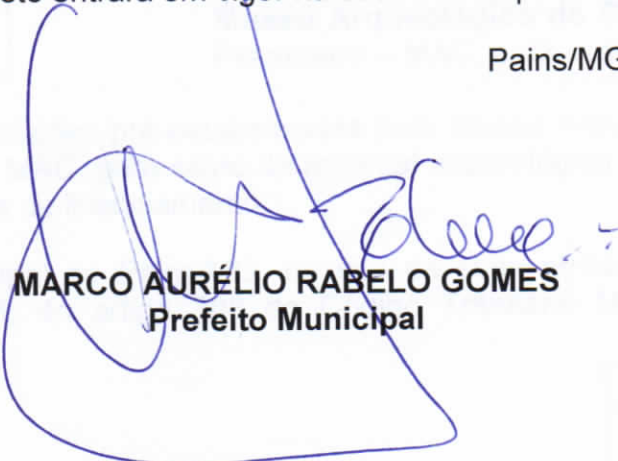
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

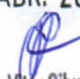
pagamento de tributos, com observância do código de receita próprio e das normas e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**Art. 5º** - Para o fornecimento de endosso institucional, deverá ser enviada ao MAC uma cópia do projeto arqueológico em formato digital.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

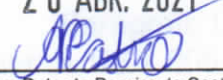
Pains/MG, 20 de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.  
20 ABR. 2021  
  
Nome: Paulo Vitor Silva Nunes  
CPF: 094.449.576-16

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

504  
20 ABR. 2021

  
Alanna Roberta Pereira de Castro  
CPF: 015.355.466-54